



## Novo Marco Regulatório da Mineração

### Os mitos usados pelo governo para implementar medidas discricionárias de acesso ao subsolo para pesquisa e lavra

O governo tem usado mitos ou seriam 'micos' para justificar a extinção da atual legislação minérraria brasileira e implementar o regime licitatório para acesso a concessões de pesquisa e lavra no subsolo brasileiro.

Neste artigo iremos discutir quatro destes mitos que levam a crer existem outras razões não delacaradas para que se implemente estas mudanças, uma vez que de fato as justificativas apresentadas são infundadas e as novas mudanças não irão trazer novos investimentos, nem tão pouco incentivar e dar agilidade ao setor muito pelo contrário.

#### **MITO No. 1**

#### ***No atual código as Áreas Ficam Bloqueadas sem Pesquisa***

Na verdade as áreas ficam oneradas por curto período de tempo para realização de pesquisas em geral por um tempo menor que 6 anos que é o tempo mínimo razoável necessário para se realizar a fase inicial da pesquisa em qualquer jurisdição do planeta;

A quase totalidade da área concedida pelo governo está onerada a menos de 6 anos como mostra o gráfico abaixo que indica a área onerada ano a ano desde 1935 quando esta informação começou a ser registrada;

**FIGURA 1 – AUTORIZAÇÕES DE PESQUISA PARA BENS MINERAIS METÁLICOS VIGENTES A PARTIR DE 1935**



Fonte: Cadastro Mineiro DNPM  
Jul, 2013

**MITO No. 2**  
**O Atual Código não é Eficiente**

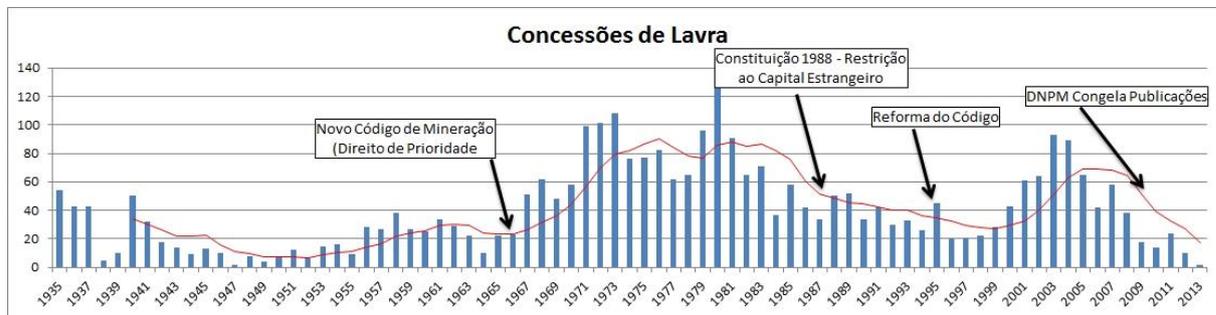
A partir da entrada em vigência do atual Código de Mineração em 1967 e suas reformas sucessivas o número de descobertas comerciais no Brasil subiu mais de 400% como mostra o gráfico da figura 2.

As descobertas comerciais voltaram a cair novamente somente em 1988 com a reforma da constituinte que proibiu o investimento de capital estrangeiro na mineração e voltou a crescer novamente com a liberação dos investimentos estrangeiros após a reforma de 1995.

A partir do congelamento dos títulos de pesquisa mineral imposto pelo governo em 2011 houve novamente uma redução no número de descobertas comerciais.

Como é possível que um código que estaria ultrapassado pode permitir um aumento de descobertas comerciais, ano após ano e somente por interferências desastrosas do governo ou por questões econômicas adversas tiveram sempre bons resultados dentro da média global.

**FIGURA 2 – DESCOBERTAS COMERCIAIS A PARTIR DE 1935**



**3,204 Descobertas Comerciais**

Fonte: DNPM Cadastro Mineiro  
Jul, 2013

Com o crescimento da demanda por bens minerais resultante do desenvolvimento acelerado da China na última década ( Figura 2A ) e o conseqüente aumento de preços dos bens minerais ( Figura 2B) houve também um aumento significativo dos investimentos em pesquisa ( Figura 2C) e um aumento da produção mineral brasileira ( Figura 2D).

A flexibilidade da atual legislação mineral baseada na livre concorrência e na competição do setor propiciou uma resposta imediata à demanda por bens minerais resultando no crescimento compatível da produção mineral brasileira para atender a demanda global por bens minerais.

O atual código mineral portanto não está ultrapassado e não representa de forma alguma um impedimento para o crescimento e o desenvolvimento do setor mineral brasileiro. Muito pelo contrário permite uma resposta rápida e eficiente às demandas gerando importante fonte de divisas para o país.



FIGURA 2A

Outside commodity booms, S&P tends to outperform the TSX

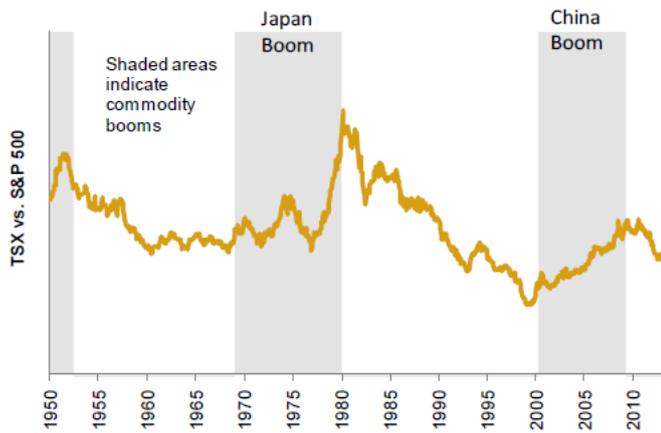


FIGURA 2B

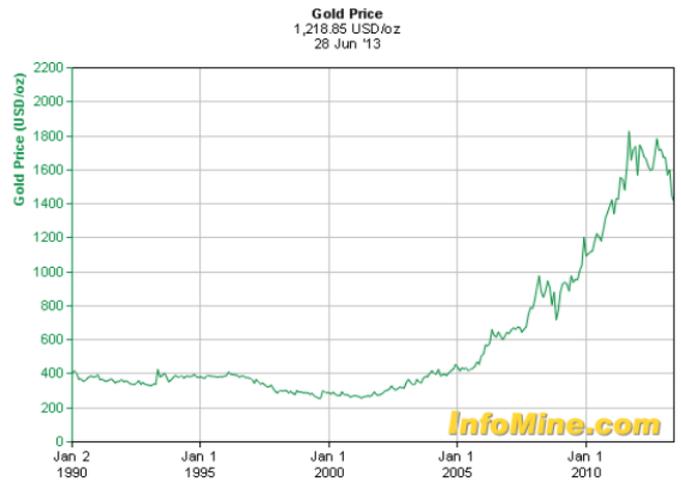


FIGURA 2C

Figure 1: Estimated Global Nonferrous Exploration Budget Totals, 1993-2012

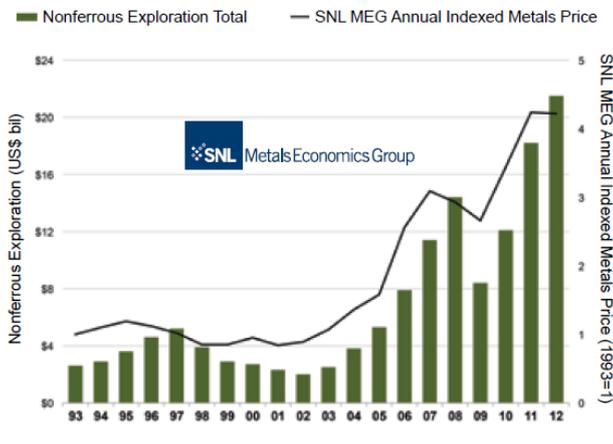
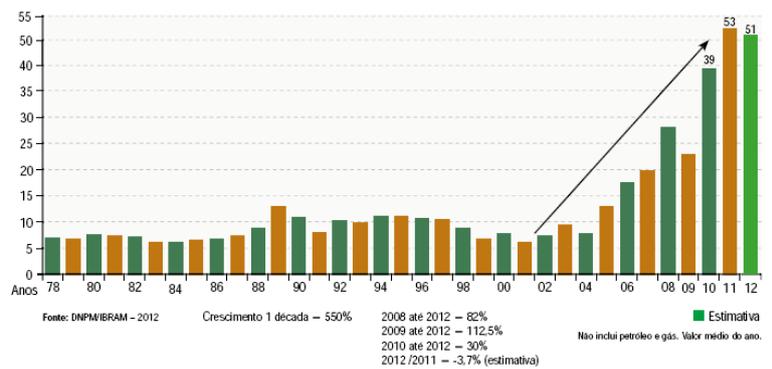


FIGURA 2D

EVOLUÇÃO DO VALOR DA PRODUÇÃO MINERAL BRASILEIRA EM BILHÕES DE DÓLARES



### MITO No. 3

### O Código Permite a Especulação com Direitos Minerários

De um total de 217.012 de Pedidos de Pesquisa protocolados na última década apenas 3,178 resultaram em descobertas comerciais, ou seja, 1,5% o que se situa exatamente na média de descobertas



comerciais a nível global. ( Figura 3). Pesquisa mineral é uma atividade de altíssimo risco e baixa probabilidade de sucesso.

Ou seja, para se chegar a uma descoberta comercial existe a razão de 1/1000 projetos de pesquisa e a necessidade de um intenso uso de capital de risco, que é utilizado na fase de pesquisa, onde ainda não existe a descoberta e nem se definiu a comercialidade. Existe tão somente o investimento intensivo de capital de risco.

Assim para a busca deste capital e para apresentar alguma garantia deste capital, a negociação de direitos dos títulos minerários em troca da probabilidade de participar de uma descoberta é uma atividade totalmente legítima e não difere de qualquer outra atividade econômica, excluindo-se os países de economia planificada e de regimes de exceção. No Brasil apenas 20% dos títulos foram de uma forma ou de outra negociados para busca de capital, e na sua quase totalidade estes títulos estão na fase inicial de pesquisa, onde ainda não existe descoberta apenas investimento. Portanto trata-se de venda de participações em projetos de riscos e não da venda de bens minerais.

Numa escala global o Brasil representa somente 3% do investimento realizado total em pesquisa atrás de Peru Chile e México países de extensões territoriais muito menores e muito atrás de países como Canadá e Austrália que tem dimensões continentais e potencial geológico similar aos de Brasil, Rússia e China. ( FIGURA 4)

O investidor brasileiro muitas vezes se vê obrigado a buscar recursos fora do país como forma de se financiar, uma vez que não existe no Brasil mercado de capitais para esta finalidade.

O destino dos empreendedores brasileiros muitas vezes são países como Canadá e Austrália que são os países onde mais se investe em mineração. As bolsas de valores destes países tem uma credibilidade pela sua transparência e eficiência na condução de negócios e baixíssima nível de corrupção. As bolsas de valores TSX e TSXV do Canadá por exemplo respondem por 70% de todo o investimento global levantado no mercado de capitais para o setor mineral ( Figura 5).

Portanto, o que o governo insiste em chamar de 'Especulação' trata-se de uma forma das mais legítimas de financiar a exploração mineral, atividade de altíssimo risco e baixíssima probabilidade de sucesso.

**FIGURA 3 – Apenas 1,5% dos títulos minerários do Brasil resultaram em descobertas comerciais, perfeitamente em linha com resultados obtidos a nível global ou seja 1/1000 projetos .**



## EVOLUÇÃO DOS TÍTULOS MINERÁRIOS NO BRASIL (2002 -2011)



FONTE: DNPM



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE PESQUISA MINERAL - ABPM

17

FIGURA 4 – No Brasil são investidos apenas 3% do investimento total global para pesquisa e lavra de bens minerais metálicos não-ferrosos.



Map 1: Top Destinations for Nonferrous Exploration, 2012



FIGURA 5 – Bolsas de Valores do Canadá (TSX e TSXV) respondem por 70% da captação de recursos no mercado de capitais para investimento em mineração.





#### **MITO No. 4**

#### ***O Atual Código Não estimula a Competitividade***

No Brasil grandes, médios e pequenos empreendedores respondem de forma bastante equilibrada pela pesquisa com extensão similares de áreas 33%,36% e 31% respectivamente (Figura 6);

A livre concorrência e o acesso a áreas livres para pesquisa propiciada pelo 'Direito de Prioridade' permite a competição em condições de igualdade e correspondente capacidade de investimento de cada grupo.

Um total de mais de uma centena de bens minerais são pesquisados no Brasil, entre os bens pesquisados sobressaem-se o Ouro, Ferro, Alumínio, Fosfato, Cobre, Zinco, Estanho, Níquel e Manganês que somam 90% do total da área de pesquisa ( Figura 7)

Para ouro especificamente como exemplo que representa o bem mineral com maior área de pesquisa no país ( 35% da área total) , existem cerca de 4,343 empreendedores atuantes em todo o território nacional e cobrindo todas as províncias conhecidas com potencial para pesquisa de ouro definidas por inúmeras ocorrências, depósitos e jazidas a sua grande maioria descoberta por pequenos e médios empreendedores.

Portanto falar da falta de competitividade no atual código é portanato mais um mito apregoado pelo governo na tentativa de justificar a mudança das regras vigentes no país.

**Figura 6 – Área de Pesquisa para Bens Minerais Metálicos por Grupo de Empreendedores Grandes, Médios e Pequenos.**



### Área de Pesquisa por Tamanho de Empresas

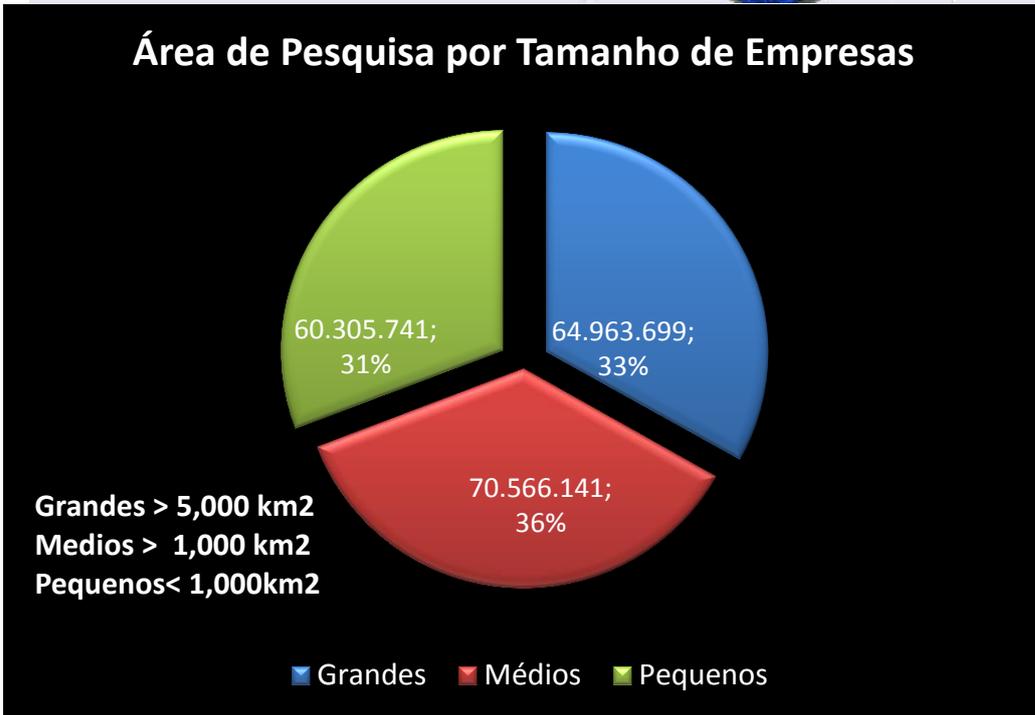


Figura 7 – Área de Pesquisa ( em hectares) por Substância Pesquisada.

### Área de Pesquisa por Substância





Em conclusão, nenhum dos quatro mitos apresentados pelo governo para acabar com o atual código e alterar as regras vigentes são sustentáveis a uma análise mais imparcial, certamente existem outras razões não declaradas de forma clara e objetiva para que se tente implementar mudanças tão desnecessárias e que irão atrasar e engessar o desenvolvimento do setor mineral e o mais grave restringindo e dificultando o acesso dos pequenos e médios que passam a competir em desvantagem com os grandes grupos empreendedores.

Os países onde mais se investe no mundo em mineração, onde mais se capta recursos para investir em mineração, são exatamente os países que tem a legislação, a economia e a política mais estáveis em todo o globo.

Nestes países a legislação mineral é baseada no 'Direito de Prioridade' exatamente o mesmo fundamento em que se baseia a atual legislação mineral brasileira e que o governo pretende mudar por legislações de alto poder discricionário ( Figura 8);

Num ranking mundial de atratividade de investimento preparado anualmente pelo Instituto Fraser do Canadá com base na análise de 17 políticas das jurisdições pesquisadas ( 'Potential Policy Index') observa-se que os países com legislação baseada no 'Direito de Prioridade' ( Canadá, Austrália) ocupam o topo do ranking e aqueles com legislação baseada em legislações de alto poder discricionário são aqueles que ocupam as posições mais inferiores no ranking para investimento em mineração ( Bolívia, Equador e Venezuela) ( Figure ).

O Brasil com as mudanças pretendidas irá se aproximar ainda mais de seus parceiros do Mercosul ( Equador, Bolívia e Venezuela) , distanciando-se de outros países latinos como México e Chile.

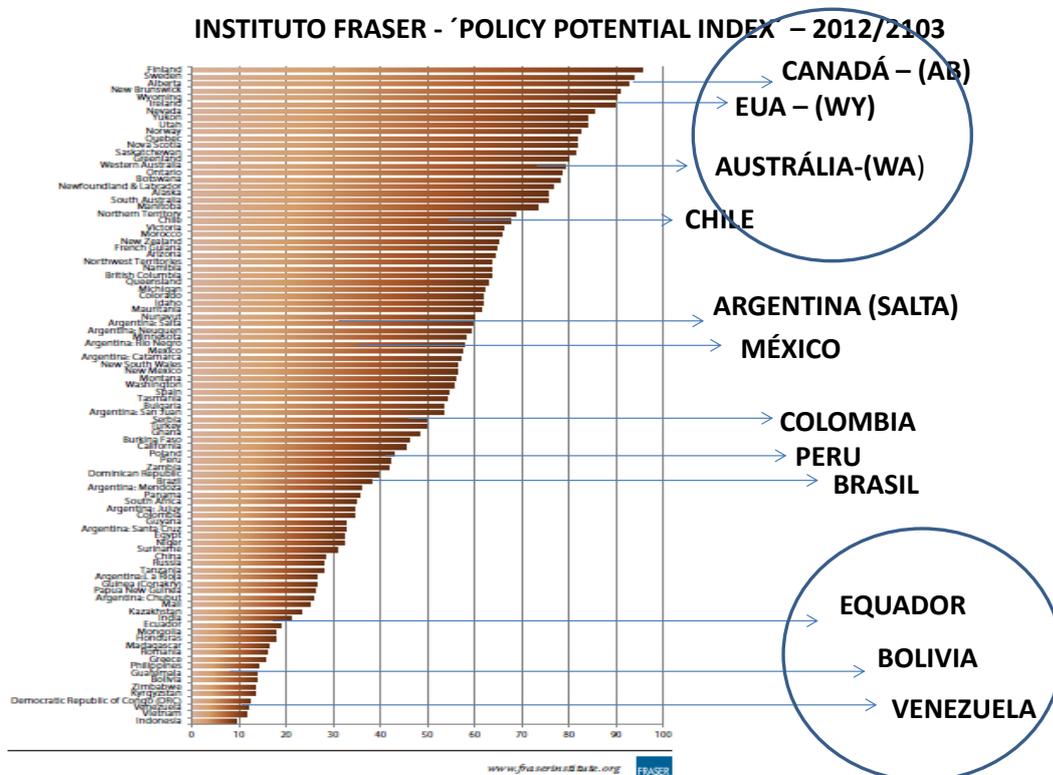
**Figura 8 – Os dois países com maior investimento em mineração ( Canadá e Austrália) possuem legislação estável baseada no 'Direito de Prioridade'**

Map 1: Top Destinations for Nonferrous Exploration, 2012





Figura 9 – Atratividade de Investimento – Ranking Global definido pelo Instituto Fraser com base na análise de 17 aspectos da economia, legislação e estabilidade política.



***Diante dos argumentos apresentados neste artigo a melhor solução portanto seria....***

Rejeição integral dos capítulos do projeto de lei que tratam do Novo Marco Regulatório da Mineração no que se refere a extinção do atual código e do 'Direito de Prioridade' e da mudança do regime de outorga para o regime de 'Licitação' e 'Chamada Publica' garantindo a preservação das atuais regras de acesso ao subsolo brasileiro

***Uma alternativa sensata seria..***

Estender o prazo de discussão do projeto de lei do governo no congresso, acabando com a tramitação em regime de urgência, o que permitiria tempo para discutir e trabalhar nas propostas de emendas ao projeto pelo setor mineral e sociedade em geral

***O que precisamos fazer..***

Continuar a articulação no Congresso pela rejeição integral dos capítulos que pretendem extinguir o código atual e no pior dos cenários lutar pela aprovação das emendas que irão garantir um mínimo de segurança jurídica durante o período de transição evitando-se 'quebras de contratos' estabelecidos



com base no atual Código de Mineração e o estabelecimento de regras mais claras dos novos regimes de acesso ao subsolo propostos pelo Novo Marco Regulatório da Mineração;

*Brasília, 27 de julho de 2013*

*Paulo Pereira, P.Geol*

[ppereirabrazil@gmail.com](mailto:ppereirabrazil@gmail.com)

*tel 61 8182 9640*